

PROGRAMA DE RENEGOCIAÇÃO DE CRÉDITO SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS



MEDIDA EMERGENCIAL

Perguntas Frequentes:



1

A FINEP está concedendo condições especiais de renegociação devido à emergência climática no Rio Grande do Sul?

Sim. Consciente do momento atual e atenta aos nossos clientes, a FINEP está adotando medidas emergenciais para ajudar o País a enfrentar os efeitos econômicos devido à emergência climática no Rio Grande do Sul.

Uma das medidas é a possibilidade de concessão da suspensão temporária, por até 12 (doze) parcelas, de pagamento de juros remuneratórios e de principal dos empréstimos contratados com a FINEP, na modalidade direta, medida conhecida no mercado como *Stand Still*.

2 O que é *Stand Still*?

É a suspensão temporária de pagamento de juros remuneratórios e de principal dos empréstimos contratados com a FINEP, na modalidade direta. Os valores não pagos serão capitalizados, sendo, portanto, incorporados no saldo devedor. Após o período do *stand still*, a empresa voltará a pagar a dívida, sendo mantido o mesmo prazo de vencimento final (vigência) do contrato.

3 A suspensão temporária de pagamentos implica em alteração do prazo final de amortização do contrato?

Não. A concessão de suspensão temporária de pagamentos não acarretará alteração do termo final (vigência) do prazo de amortização da dívida prevista em contrato.

4 Quais empresas são elegíveis ao Programa?

Os critérios de elegibilidade são:

- ▶ Empresas (CNPJ) do Rio Grande do Sul, ou cujo projeto financiado seja executado ou desenvolvido no Rio Grande do Sul¹;
- ▶ Operações em situação regular de pagamento com a Finep até 30/04/2024;
- ▶ A proposta não é automática, depende da adesão de cada empresa a um ou mais instrumentos contratuais a serem renegociados com a Finep;
- ▶ A data limite de solicitação da adesão ao Programa é até às 18h de 12/08/2024, sendo necessário o envio do Termo de Adesão devidamente assinado pela financiada e garantidores (ou Declaração de Anuência dos Garantidores, na hipótese de garantias financeiras);

¹Situação que será aferida, caso a caso, pela equipe técnica da Finep

5

A possibilidade de solicitar a suspensão se aplica a todos os contratos diretos celebrados por uma empresa financiada com a Finep?

- ▶ Não. Na hipótese de operações na modalidade direta, a suspensão de pagamentos não será possível nos casos de:
- ▶ Empresas em contencioso judicial;
- ▶ Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial;
- ▶ Empresas pertencentes a grupos em recuperação judicial ou extrajudicial;
- ▶ Contratos com vencimentos em aberto anteriores a 30/04/2024 (Eventuais vencimentos em aberto após o dia 30/04/2024, inclusos encargos moratórios, caso não sejam quitados previamente ao acordo, poderão ser capitalizados. Vencimentos em aberto antes do dia 30/04/2024 deverão ser integralmente quitados para fins de elegibilidade ao Programa);
- ▶ Contratos de financiamento relativos ao Programa de Sustenção do Investimento (PSI) celebrados por empresas financiadas com a Finep;

Empresas com tutela judicial cautelar que permita a suspensão de pagamento e/ou impeça vencimento antecipado de contrato.

6

Meu contrato direto de financiamento tem mais de um subcrédito, sendo que alguns deles não estão elegíveis. Ainda assim, posso fazer a solicitação de suspensão dos pagamentos deste contrato?

Sim. É possível solicitar a suspensão de pagamentos de um contrato, mesmo quando nem todos os subcréditos são elegíveis ao pedido de suspensão. Nesse caso, a suspensão, se aprovada, valerá apenas para os subcréditos elegíveis.

7

Serei considerado inadimplente durante o prazo de suspensão de pagamento? Qual a importância de celebrar um aditivo contratual?

Não. Se o pedido de suspensão for aprovado (envio tempestivo do termo de adesão) a empresa terá até 31/12/2024 para celebrar o aditivo. Após essa data, o aditivo deverá estar devidamente formalizado. Cumpridos esses marcos, o cliente não será considerado inadimplente durante a vigência do prazo de suspensão de pagamento.

8

Como aderir ao Programa?

Será concedida a **suspensão de pagamento de juros remuneratórios e de principal (“stand still”)** de até **12 (doze) parcelas** para as empresas objeto de financiamento reembolsável, respeitados os critérios de elegibilidade. Os pleitos devem ser encaminhados para **cp_drec@finep.gov.br** e serão válidos a partir da data de publicação deste Programa.

9

Qual o prazo para adesão ao Programa de renegociação?

A data limite de solicitação da adesão ao Programa é até as 18h de 12/08/2024, sendo necessário o envio do pleito para **cp_drec@finep.gov.br** com o seguinte título *“Stand Still – Nome da Financiada”*. Os pedidos serão válidos somente a partir da data de publicação deste Programa, observada a documentação descrita no item abaixo.

No entanto, algumas empresas que enviarem seu pleito antes de 12/08/2024 poderão não serem contempladas, por falta de apresentação de documentação dentro do prazo. Isto porque 12/08/2024 às 18h representa a data limite para apresentação do Termo de Adesão, em via digital, devidamente assinado e acompanhado de toda a documentação pertinente.

Logo, recomenda-se às empresas que evitem encaminhar os seus pedidos perto do final do prazo de 18h de 12/08/2024, em razão da necessidade de verificações financeiras e jurídicas pela Finep para fins de adesão ao Programa.

10 Que tipo de documentação preciso encaminhar?

- ▶ Quando do encaminhamento do pleito para cp_drec@finep.gov.br, será preciso informar:
- ▶ Nome da empresa, CNPJ e número do contrato²;
- ▶ Informar a intenção de adesão ao Programa, solicitando com clareza o número de parcelas de suspensão temporária (“stand still”) que deseja (até doze meses);
- ▶ Embora não seja obrigatório, recomendamos que a empresa adiante o preenchimento do Termo de Adesão e a eventual declaração de anuência dos garantidores, conforme previsto em nosso site³, no momento do pleito junto ao cp_drec@finep.gov.br.
- ▶ A empresa receberá uma resposta da equipe de renegociação da FINEP (Departamento de Renegociação de Crédito – DREC), via e-mai, informando se ela atende aos critérios iniciais de elegibilidade. Caso a empresa seja elegível, o DREC encaminhará, como anexos desse e-mail, o modelo de Termo de Adesão a ser preenchido pela empresa, bem como o modelo de Declaração de anuência dos garantidores, copiando a Assessoria Jurídica da FINEP.
- ▶ A empresa deverá preencher os documentos enviados pelo DREC e encaminhá-los para a Assessoria Jurídica da FINEP através da caixa postal cp_ajfc@finep.gov.br, conforme descrito no documento *INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO E ENVIO DO TERMO DE ADESÃO*.

²Se a empresa financiada possuir mais de um contrato com a Finep, deve indicar o número do contrato de cada instrumento em que deseja aplicar o Stand Still.

³Verificar o documento *INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO E ENVIO DO TERMO DE ADESÃO*.

11 Haverá cobrança de tarifa de renegociação?

Para esse Programa não será cobrada tarifa de renegociação.

12 Será preciso comunicar os garantidores do contrato?

Sim, conforme descrito no documento *INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO E ENVIO DO TERMO DE ADESÃO*.

13 Como funciona o Termo de Adesão?

O Termo de Adesão representa o documento que formaliza a adesão da financiada ao Programa, configurando-se, nos termos do art. 429 do Código Civil, como uma oferta, devendo ser posteriormente ratificado através de um aditivo contratual ao instrumento objeto do Stand Still.

Trata-se de documento padronizado, **não sendo admitida qualquer alteração em seu conteúdo.**

As instruções de preenchimento e envio estão constantes no documento denominado *INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO E ENVIO DO TERMO DE ADESÃO*.

14 Será preciso celebrar um aditivo contratual?

Sim. A celebração do aditivo contratual, contrato a contrato, será necessária, devendo ocorrer até 31/12/2024.

Somente estarão aptas a celebrar o aditivo contratual as empresas que encaminharem o Termo de Adesão, até às 18h de 12/08/2024, nos termos previstos no documento denominado *INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO E ENVIO DO TERMO DE ADESÃO*.

A celebração do aditivo contratual será contrato a contrato. Por exemplo, se uma financiada renegociar 03 (três) contratos com a Finep, deverá celebrar 03 (três) aditivos contratuais. O Instrumento será elaborado pela Finep e encaminhado para a empresa financiada.

Para a celebração do aditivo contratual será solicitada, novamente, a demonstração da anuência dos garantidores, seja assinando conjuntamente o aditivo contratual (garantias não financeiras), seja apresentando anuência ou endosso (garantias financeiras).

Destaca-se que a não celebração do aditivo contratual até 31/12/2024 representa uma condição resolutiva à adesão ao Programa, ou seja, caso o aditivo contratual não seja celebrado até a data limite a empresa voltará às condições originais do contrato, sendo cabíveis todas as penalidades contratuais previstas.

Ainda, assevera-se que para a celebração do aditivo contratual serão checados todos os cadastros legais pertinentes aplicáveis às agências financeiras oficiais da União.

15

Meu contrato não tem equalização. Como será operacionalizado o *stand still*?

Estando elegível ao Programa e enviadas as documentações relativas ao Termo de Adesão e a declaração de anuência dos garantidores (quando aplicável⁴), a Assessoria Jurídica da FINEP avaliará a documentação e consultará os cadastros legais. Sendo a documentação aprovada pela Assessoria Jurídica da FINEP, esta encaminhará a solicitação de *Stand Still* para o Departamento de Cobrança (DCOB) da FINEP, para que este registre a suspensão do pagamento de juros remuneratórios e principal da dívida por período de até 12 (doze) parcelas, conforme solicitado pela empresa. Destaca-se que a adesão ao Programa somente será considerada oficial após a confirmação do DCOB para a empresa, sendo necessária a posterior celebração de aditivo contratual⁵.

⁴Verificar o documento denominado *INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO E ENVIO DO TERMO DE ADESÃO*.

⁵Todas as cláusulas contratuais não atingidas pelo *Stand Still* serão mantidas, não representando a renegociação uma novação.

Reforça-se que os valores serão capitalizados no saldo devedor e o vencimento do contrato permanecerá inalterado. Caso haja vencimentos em aberto após 30/04/2024, inclusos encargos moratórios, estes valores poderão ser capitalizados no saldo devedor. Para fins de cálculo da mora, será considerada a data do pedido no cp_drec@finep.gov.br.

16

Meu contrato tem equalização do FNDCT. Como será operacionalizado o *stand still*?

Estando elegível ao Programa e enviadas as documentações relativas ao Termo de Adesão e a declaração de anuência dos garantidores (quando aplicável⁶), a Assessoria Jurídica da FINEP avaliará a documentação e consultará os cadastros legais. Sendo a documentação aprovada pela Assessoria Jurídica da FINEP, esta encaminhará a solicitação de *Stand Still* para o Departamento de Cobrança (DCOB) da FINEP, para que este registre a suspensão do pagamento de juros remuneratórios e principal da dívida por período de até 12 (doze) parcelas, conforme solicitado pela empresa. Destaca-se que a adesão ao Programa somente será considerada oficial após a confirmação do DCOB para a empresa, sendo necessária a posterior celebração de aditivo contratual⁷. Reforça-se que os valores serão capitalizados no saldo devedor e o vencimento do contrato permanecerá inalterado. Caso haja vencimentos em aberto após 30/04/2024, inclusos encargos moratórios, estes valores poderão ser capitalizados no saldo devedor. Para fins de cálculo da mora, será considerada a data do pedido no cp_drec@finep.gov.br.

Importante: Durante todo o período até a renegociação oficial do contrato, as obrigações contratuais da empresa permanecem vigentes, inclusive para fins de manutenção ou perda de equalização.

⁶Verificar o documento denominado *INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO E ENVIO DO TERMO DE ADESÃO*.

⁷Todas as cláusulas contratuais não atingidas pelo *Stand Still* serão mantidas, não representando a renegociação uma novação.

Cumpra salientar que o cronograma original permanecerá com a incidência do benefício da equalização (caso a empresa não tenha perdido este benefício até a data da adesão ao Programa), sendo cobrados os juros remuneratórios, reduzidos por equalização, conforme previsto no contrato.

Porém, os valores de juros compensatórios e principal não pagos durante o período de *stand still* serão segregados e capitalizados, sem a incidência do benefício de equalização, sendo cobrados integralmente os juros remuneratórios previstos em contrato, ou seja, sem a redução do custo de captação através da equalização. Após o fim do *stand still*, esses valores serão amortizados linearmente até o vencimento final do contrato, que permanecerá inalterado.

17

Até que momento é necessário cumprir com as obrigações contratuais vigentes as quais se busca suspender com o *Stand Still*?

Até que a empresa receba a notificação do Departamento de Cobrança (DCOB) da FINEP as obrigações contratuais de pagamento vigentes da empresa permanecem, inclusive para fins de manutenção ou perda do benefício da equalização. Assim, é preciso estar atento, especialmente nos casos em que houver equalização prevista em contrato.

18

Quando o contrato será considerado como renegociado?

A adesão ao Programa só terá validade após a confirmação da FINEP por intermédio do DCOB. Após esta confirmação, a empresa terá até 31/12/2024 para celebrar o aditivo contratual para manter a validade do Programa. Caso até 31/12/2024 o aditivo contratual não esteja celebrado, a empresa voltará às condições originais do contrato, sendo cabíveis todas as penalidades contratuais previstas.

19**Como será tratada a perda do benefício da equalização (nos casos aplicáveis)?**

Devem ser observadas as Portarias MCTI nº 727/2005, nº 208/2014 e nº 898/2017.

20**É necessário apresentar alguma documentação física?**

Não, toda a documentação necessária deve ser apresentada de forma digital.

21**Como será assinado o Termo de Adesão? E o Aditivo Contratual?**

Os dois documentos serão assinados somente de forma digital. Para o Termo de Adesão serão admitidas plataformas diversas de assinaturas, ao passo que para o aditivo contratual será utilizada a Plataforma Assina Finep.

Logicamente, aditivos celebrados por escritura pública deverão ser celebrados via eNotariado.

22**Tenho uma operação de financiamento contratada com um agente descentralizado da Finep (Banco Regional, Banco Comercial, Cooperativa de Crédito, etc). Como faço para aderir ao Stand Still?**

Procure diretamente o agente descentralizado da Finep para tratar do tema.